



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

PROJETO DE LEI N° 014/2025

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE	
A FAVOR	
CONTRA	

Em 07 de maio de 2025

Presidente

Objeto: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte no Município de Ribeirão/PE, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, para conceder ajuda de custo a atletas amadores, entidades esportivas e projetos que representem o município em competições estaduais, nacionais e internacionais

Autor: Vereador Edgar José da Silva Neto

ANÁLISE:

Constitucionalidade: O projeto alinha-se ao artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas, e ao artigo 23, inciso V, que confere competência concorrente aos municípios para promover políticas de esporte e lazer. A iniciativa legislativa de vereador é válida, conforme a Lei Orgânica Municipal, pois se limita a autorizar o Executivo a instituir o programa, respeitando a competência do prefeito para dispor sobre a organização administrativa (artigo 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal). A cessão de direitos de imagem e uso obrigatório do brasão municipal (artigo 8º, parágrafo único) é constitucional, desde que não imponha ônus desproporcional aos beneficiários, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre liberdade de expressão.

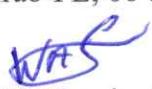
Legalidade: O projeto é compatível com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), mencionada no artigo 3º, § 2º, para custeio de despesas, e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que regula a criação de programas com impacto financeiro. Os requisitos para habilitação (artigo 8º) e a exigência de prestação de contas (artigos 11 e 12) estão em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018), ao protegerem a transparência e a privacidade.

Forma: O texto é claro, bem redigido e atende às exigências da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração de atos normativos. Não há vícios de iniciativa, pois a proposta apenas autoriza o Executivo, sem criar obrigações diretas.

Conclusão: O projeto é constitucional, legal e formalmente adequado.

Parecer: A Comissão de Constituição e Justiça recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 014/2025, sem emendas.

Ribeirão-PE, 06 de maio de 2025.


Ver. Waldemir Almeida da Silva
Relator


Vera. Cícera Valquíria Mendes do Nascimento
Presidenta


Ver. Antônio Carlos de Azevedo Filho
Membro

